



LEI Nº. 2.399, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PACTUAR CONVÊNIO COM A APRAVIM - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL AGROPECUÁRIA DE VINHÁTICO E MONTANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar convênio de cooperação com a APRAVIM - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL AGROPECUÁRIA DE VINHÁTICO E MONTANHA, objetivando assistência educacional ao público discente deste município, de acordo com as normas regimentais daquela instituição e diretrizes próprias daquela modalidade de ensino, editadas pelos organismos de estado, gestores da educação no país.

Artigo 2º – O Convênio a ser pactuado constituir-se-á simples aquiescência para a concretude dos objetos comuns dos pactuantes.

Artigo 3º – Fica fixadas diretrizes para concretização do acordo a ser pactuado com a entidade APRAVIM para fins de realização do objetivo descrito no artigo 1º desta Lei estabelece requisitos mínimos para instrução de procedimento administrativo próprio, que deverá conter:

- I – cópia autenticada dos atos constitutivos (estatuto e ata de fundação) da instituição, com eventuais alterações devidamente registradas, ou certidão de inteiro teor fornecida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- II – cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição.
- III – cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de vigência;
- V – cópia do balanço referente ao último exercício financeiro, devidamente publicado;
- VI – comprovante de registro ou Certificado de entidade de fins filantrópicos nos Conselho Municipal e esta dual de Assistência Social;
- VII – comprovante de regularidade fiscal com as fazendas públicas, previdência e FGTS;

2.399-07.doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

VIII – atestado de funcionamento na atividade específica, referente ao ano em curso e o imediatamente anterior à data da pactuação do convênio, expedido pelo órgão competente;

IX – declaração expressa da instituição, em papel timbrado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração pública, Municipal, esta dual ou Federal, direta ou indireta.

X – parecer avaliativo emitido Conselho Municipal de Educação favorável ao projeto;

Artigo 4º – através do convênio de cooperação de que trata o art. 1º desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, destinar verbas a título de **subvenção social** a Escola Família Agrícola de Montanha, valor definido de acordo com o número de alunos, atendendo programação mensal que integrará plano de trabalho e aplicação dos recursos previamente submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§1º – A subvenção de que trata o *caput* desse artigo, deverá ser aplicada especificamente na manutenção do atendimento ao público estudantil, na forma disciplinada no respectivo convênio a ser firmado, na forma desta Lei.

§2º O repasse dos valores de que trata esta Lei, a título de cooperação para o bom desenvolvimento sócio-pedagógico especial de formação técnico-agropecuária.

Artigo 5º – Constatada qualquer irregularidade na execução dos objetivos do convênio o Poder Executivo Municipal através do órgão competente determinará a imediata suspensão das transferências à entidades, motivando procedimento administrativo para verificação do comprometimento do interesse público, e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 6º – Constituem-se critérios para admissão de alunos vinculados ao termo a ser conveniado:

I – ter o aluno concluído a 8ª série do Ensino Fundamental, para o ingresso no curso de formação Técnico Agropecuária, promovido pela Escola família Agrícola de Vinhático;

II – passar por prévia inscrição junto a Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao regular processo de encaminhamento, onde prestará os pais ou responsáveis pelo educando, compromisso de necessariamente:

a) promover o acompanhamento das atividades do aluno junto à instituição de ensino;

b) proporcionar estadia para que o aluno possa desenvolver as atividades de experiências e práticas agropecuárias;

III – ser filho de agricultores, de quem possua vínculo com o meio rural ou que resida no campo;

IV – caso a família não tenha propriedade ou não resida no meio rural, deverá ser credenciado um tutor do educando, o qual há que ser proprietário de imóvel rural ou possua vínculo com atividade agropecuária;

V – o regular processo de inscrição de que trata o inciso anterior deverá está instruído com os documentos a seguir enumerados, dentre outros:

2.399-07.doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- a) histórico escolar do aluno;
- b) documento de identificação pessoal do aluno;
- c) documento de identificação pessoal dos genitores;
- d) documento em que seus genitores prove a propriedade, posse do imóvel rural, ou outro termo que prove o vínculo com o meio rural, na forma definida no inciso II deste artigo;
- e) na hipótese do inciso IV deste artigo, documento de identificação do tutor do educando e respectivo termo de tutela;


Artigo 7º – as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação prevista no orçamento vigente à época.

§ Único – Se necessário, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo